

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 277/2022 TRE/PRE/GABPRE

Aprova o Plano de Transformação Digital (PTD) da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul para o período de 2022-2026 e dá outras providências;

O Desembargador Paschoal Carmello Leandro, Presidente do egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no art. 22, inc. VI, da Resolução TRE /MS nº 170, de 18.12.97, Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul; CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 15 da Resol. n.º 370 CNJ, que determina a elaboração do Plano de Transformação Digital (PTD), visando o desdobramento das estratégias institucionais e nacionais do Poder Judiciário, com as ações a serem desenvolvidas para seu cumprimento;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 0003952-35.2022.6.12.8000, que trata do Plano de Ação do Prêmio Qualidade CNJ iGovTIC-JUD 2022;

CONSIDERANDO o Processo Eletrônico SEI n.º 0001802-18.2021.6.12.8000, que estabelece o PTE - Plano de Trabalho para atendimento à ENTIC-JUD;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Plano de Transformação Digital (PTD) para o exercício 2022-2026, na forma estabelecida no Anexo desta Portaria.

Art. 2º O PTD é o instrumento de planejamento que deve nortear as ações da área de TI no alcance do objetivo de Transformação Digital do TRE/MS, através da indicação de ações com prazo de início e término.

Art. 3º As ações que compõem o PTD serão classificadas conforme os seguintes eixos temáticos:

- I - Transformação digital de serviços;
- II - Integração de canais digitais;
- III - Interoperabilidade de sistemas; e
- IV - Estratégia de monitoramento.

Art. 4º Caberá ao Comitê Executivo de Tecnologia da Informação (CETI):

- I - monitorar a execução das ações do PTD;
- II - propor alterações ao PTD, sempre que necessário;
- III - submeter as propostas de alteração do PTD para aprovação do Comitê Diretivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CDTI).

Parágrafo único. É de responsabilidade do Núcleo de Governança de TIC a aferição do indicador responsável pela execução do PTD e apresentação ao CETI.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador Paschoal Carmello Leandro

Presidente

[Anexo PTD.pdf](#)